

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N° 112/1997

**Autoriza doação de uma área de terra rural medindo 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), aos empresários para construção e instalação de concessionária de veículos neste Município, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra medindo 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) que se confronta ao norte com Antonio Apolinário, ao sul com a Rodovia 381, Km 02, ao leste com Antonio Marques e a oeste com Ailton de tal e Antonio Apolinário, para construção e instalação de revendedora de veículos e/ou similares.

Parágrafo Único . A área de terra de que trata a presente lei é de propriedade do Município e encontra-se situada no Córrego Miracema, neste Município, e será desmembrada de uma área maior medindo 110.000 m<sup>2</sup> (cento e dez mil metros quadrados).

Art. 2º . A doação autorizada por esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção e instalação de revendedora de veículos e/ou similares.

§ 1º . Os donatários comprometem-se a construir e instalar a revendedora no prazo de 03 (três) anos;

§ 2º . O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo acima estipulada através de Lei aprovada pela Câmara Municipal;

Art. 3º . Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, a área doada retornará para o domínio da Municipalidade.

Parágrafo Único . O retorno da área ao Município far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, declarando-se a revogação da doação, o qual será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

baixado independentemente de aviso judicial e/ou extrajudicial, servindo como instrumento necessário a averbação da revogação da doação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 4º. Os recebedores da doação obrigam-se a incluir no projeto de construção da revendedora, na área recebida, um galpão de dimensões a serem definidas pela Administração, para comercialização de produtos do Município.

Parágrafo Único . O espaço reservado no presente artigo será administrado pelo Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais relacionados no Código Tributário por um prazo de 05 (cinco) anos, com incentivo à criação e instalação da concessionária, mediante requerimento dos contribuintes.

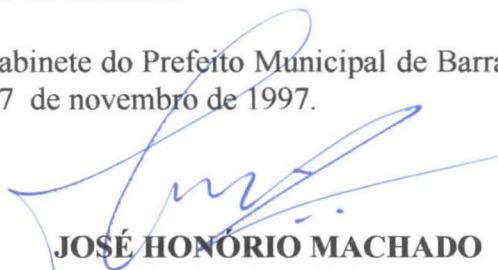
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de terraplanagem da área ora doada, bem como a realizar todo o serviço de construção de rede de esgoto.

Art. 7º. Cumpridas as condições previstas nesta Lei, os empresários passarão a ter direito real sobre a área de terra doada.

Art. 8º. A Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando aos empresários recebedores, Sebastião Oggioni e Luiz Carlos Oggioni os termos desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 27 de novembro de 1997.



**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
Prefeito Municipal